



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Processo nº 23000.020150/2020-97

Pregão Eletrônico nº 07/2022

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 06/06/2022 às 9h30, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 98, Seção 3, pág. 55.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 26/05/2022, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1 - “Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?”

PERGUNTA 2 - “Qual empresa que executa os serviços atualmente?”

PERGUNTA 3 - “O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?”

PERGUNTA 4 - “O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?”

PERGUNTA 5 - “As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.”

PERGUNTA 6 - “Conforme convenção coletiva homologada sob o número DF 000015/2022, pergunta-se, as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos, conforme CCT 2022?”

PERGUNTA 7 - “Tem algum encargo Social que é obrigatório para todos os licitantes?”

PERGUNTA 8 - “Para provisionamento da conta vinculada é obrigatório cotar os percentuais da IN sendo 8,33%, 12,10% e 4% respectivamente, sob pena de desclassificação?”

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido este Pregoeiro agendou reunião com a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como integrantes da área técnica, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, após análise foi lavrada Ata a qual consta nos autos e elaboradas as seguintes respostas aos esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que não será desclassificada, no entanto o MEC não irá efetuar repasse para gastos com esses itens, conforme previsto no art. 6º da IN 5/2017: “Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”

RESPOSTA 2 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que a prestação dos serviços é feita pela empresa REAL JG FACILITIES.

RESPOSTA 3 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que o entendimento não está correto. O percentual de 16,66% referente ao Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante), deverá ser calculado em cima do valor estimado da contratação, conforme alínea “b”, 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017, in verbis:

“(…)11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

(…)



b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.”

RESPOSTA 4 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que o modelo da planilha a ser utilizado deverá ser o da IN 05/2017 e suas alterações.

RESPOSTA 5 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL), poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, contudo, deverá ser encaminhada a planilha com os cálculos e documentação contábil pertinente.

RESPOSTA 6 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que deverá ser observada a CCT de 2022.

RESPOSTA 7 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que todos os encargos sociais são obrigatórios para todos os licitantes.

RESPOSTA 8 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2022, informamos que os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, conforme descrito no item 19.4.5 do TR.

4.4. Isto posto, e considerando ter saneados as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro